



Câmara Municipal de Volta Redonda

LEI MUNICIPAL Nº 5.224

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.224	0131	

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.963, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 40, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Lei Municipal nº 4.963, de 12 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I -

II -

III -

IV - VETADO

V -

VI - O Artigo 67 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 67 - Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os artigos 34, 35, 36, 37, 38 e 47 serão reajustados, para preservar-lhes em caráter permanente o valor real, nas mesmas datas e índices utilizados para fins de reajustes do RGPS, aplicado de forma proporcional entre a data da concessão e a do primeiro reajustamento.

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1315
DE 30 / 06 / 2016





Câmara Municipal de Volta Redonda

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.224	0132	1

I) São revistos pela paridade com a remuneração dos servidores ativos (art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003):

a) aposentadorias e pensões concedidas até 31/12/2003 (art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003);

b) aposentadorias para cuja concessão o servidor tiver cumprido todos os requisitos exigidos até 31/12/2003 (arts. 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003);

c) pensões decorrentes de falecimento de servidor, ativo ou inativo, ocorrido até 31/12/2003 (arts. 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003);

d) aposentadorias concedidas de acordo com a regra do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. (art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003);

e) aposentadorias concedidas de acordo com a regra do art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 (Art.6º-A, parágrafo único e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003);

f) aposentadorias concedidas de acordo com a regra do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 (art. 3º, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005 e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003);

g) pensões decorrentes de falecimento de servidor aposentado de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 (art. 3º, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005 e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003);

h) pensões derivadas dos proventos dos servidores aposentados por invalidez permanente, que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 (art. 6º-A, parágrafo único e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003).

II) São reajustados por índice oficial válido a preservar-lhes o valor real (art. 40, § 8º da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 41/2003):





Câmara Municipal de Volta Redonda

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.224	0133	

a) aposentadorias concedidas depois de 31/12/2003, com fundamento no art. 40 da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, e no art. 2º dessa Emenda, calculadas conforme art. 40, §§ 3º e 17 da Constituição Federal, dispositivos disciplinados pelo art. 1º da Lei nº 10.887/2004, e da Medida Provisória nº 167/2004;

b) pensões decorrentes de falecimento de servidor ocorrido depois de 31/12/2003, calculadas conforme art. 40, § 7º da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, disciplinado pelo art. 2º da Lei nº 10.887/2004 e da Medida Provisória nº 167/2004, exceto as pensões de que trata os itens "g" e "h" do Inciso I do Artigo 67."


VII -

Artigo 2º -

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 10 de junho de 2016.


EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

Mensagem nº 024/2014
Autor: Prefeito Municipal
DEX/acb/.





Câmara Municipal de Volta Redonda
Poder Legislativo

LEI MUNICIPAL Nº 5.224

EMENTA: ALTERAA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.963, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 40, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Lei Municipal nº 4.963, de 12 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I -

II -

III -

IV - VETADO

V -

VI - O Artigo 67 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 67- Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os artigos 34, 35, 36, 37, 38 e 47 serão reajustados, para preservar-lhes em caráter permanente o valor real, nas mesmas datas e índices utilizados para fins de reajustes do RGPS, aplicação de forma proporcional entre a data da concessão e a do primeiro reajustamento.

I) São revistos pela paridade com a remuneração dos servidores ativos (art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003):

a) aposentadorias e pensões concedidas até 31/12/2003 (art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003);

b) aposentadorias para cuja concessão o servidor tiver cumprido todos os requisitos exigidos até 31/12/2003 (arts. 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003);

c) pensões decorrentes de falecimento de servidor, ativo ou inativo, ocorrido até 31/12/2003 (arts. 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003);

d) aposentadorias concedidas de acordo com a regra do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 (art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003);

e) aposentadorias concedidas de acordo com a regra do art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 (Art. 6º-A, parágrafo único e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003);

f) aposentadorias concedidas de acordo com a regra do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 (art. 3º, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005 e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003);

g) pensões decorrentes de falecimento de servidor aposentado de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 (art. 3º, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005 e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003);

h) pensões derivadas dos proventos dos servidores aposentados por invalidez permanente, que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 (art. 6º-A, parágrafo único e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003).

II) São reajustados por índice oficial válido a preservar-lhes o valor real (art. 40, § 8º da Constituição Federal, na redação da

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI Nº

5.224

FLS

0134

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 1315 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 30 DE JUNHO DE 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.224	0135	1

Emenda Constitucional nº 41/2003):

a) aposentadorias concedidas depois de 31/12/2003, com fundamento no art. 40 da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, e no art. 2º dessa Emenda, calculadas conforme art. 40, §§ 3º e 17 da Constituição Federal, dispositivos disciplinados pelo art. 1º da Lei nº 10.887/2004, e da Medida Provisória nº 167/2004;

b) pensões decorrentes de falecimento de servidor ocorrido depois de 31/12/2003, calculadas conforme art. 40, § 7º da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, disciplinado pelo art. 2º da Lei nº 10.887/2004 e da Medida Provisória nº 167/2004; exceto as pensões de que trata os itens "g" e "h" do Inciso I do Artigo 67."

VII-

Artigo 2º-

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 10 de junho de 2016.

EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XIX - R\$ 0,90 - Nº 1315 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 30 DE JUNHO DE 2016